Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2186/2020
Data: 22/07/2020 - Horário: 11:06
Legislativo

MENSAGEM Nº 101/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Acompanha a presente mensagem Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais), com recursos de Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde. O referido recurso é referente à Resolução SESA nº 340/2020, publicada em 24/03/2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Com base na resolução, no Município de Pato Branco, os estabelecimentos de saúde Instituto Policlínica P. B. e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, realizaram, através de ofícios para a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, o credenciamento de novos leitos de UTI, além daqueles já aprovados anteriormente pela Resolução CIB 46.

Sendo assim, através do Ofício nº 154/2020 DGS da SESA/PR, o ISSAL teve permissão para a ativação dos novos leitos de UTI a partir da data de 27/06/2020. E o Instituto Policlínica P.B., através do Ofício nº 152/2020 DGS da SESA/PR, foi permitido a partir da data de 02/07/2020.

A adesão dos Institutos para disponibilidade de leitos de UTI adulto e pediátrico e leitos de retaguarda clínico adulto e pediátrico, exclusivos para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com infecção pelo novo

Coronavírus, conforme Termo de compromisso - Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020 e tabelas de cálculo 1 e 2 detalhadamente:

- ***Instituto Policlínica P.B.,*** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Bairro Centro, Pato Branco - PR, CEP. 8501-250, Telefone (46) 21012101, CNES 0017868.

Tabela 1 – Ampliação de Leitos de UTI

Instituto Policlínica PB							
Número de leitos				**Valor da diária**	**Qtde Diárias**	**Valor Total**	**Data de ativação**
UTI		Enfermaria					
Adulto	Pediátrico	Adulto	Pediátrico				
4				R$ 800,00	180	R$ 576.000,00	02/07/2020
						R$ 576.000,00	

O valor contratado do Instituto Policlínica é de: **R$ 576.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais),** pelo período de 6 (seis) meses.

- ***ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas,*** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Silvio Vidal, 67, Bairro Centro, Pato Branco - PR, CEP. 85.805-010, Telefone (46) 3220-3544, CNES 0017884.

Tabela 2 – Ampliação de Leitos de UTI e Leitos de Retaguarda Clínica

Instituto São Lucas de Saúde Pato Branco							
Número de leitos				**Valor da diária**	**Qtde Diárias**	**Valor Total**	**Data de ativação**
UTI		Enfermaria					
Adulto	Pediátrico	Adulto	Pediátrico				
3				R$ 800,00	180	R$ 432.000,00	27/06/2020
		7		R$ 300,00	180	R$ 378.000,00	27/06/2020
						R$ 810.000,00	

O valor contratado do Instituto de Saúde São Lucas é de: **R$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais),** para o período de 6 (seis) meses.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3

Desta forma, o recurso será repassado pelo Estado mensalmente, enquanto perdurar a Resolução nº 340/2020, sendo a rescisão automática do contrato com os estabelecimentos quando da revogação desta. O previsto inicialmente contratado é pelo prazo de 180 dias (seis meses) para a manutenção dos leitos disponíveis para a COVID-19.

Para promover o enfrentamento das situações emergenciais que, inevitavelmente, se apresentarem aos gestores - tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública, de importância internacional, em razão do surto iniciado em 2019 de COVID-19 e ainda em crescimento no Estado do Paraná, a qualquer momento pode ser ampliado o número de leitos, bem como os valores para seu financiamento de forma estratégica, conforme estudo do boletim epidemiológico, evolução da doença em nossa região e decisão das autoridades competentes.

Todos os documentos citados nesta mensagem encontram-se anexados a este projeto de lei, para a facilidade do encontro das informações, bem como a tempestividade para utilização na tomada de decisões e aprovação do mesmo.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 4

PROJETO DE LEI Nº 137/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.386.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.386.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.386.000,00 (Um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 355	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.386.000,00

Total	1.386.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
355 - Recursos Covid-19 Credenciamento de Leitos - UTI	1.386.000,00

Total	1.386.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
PROTOCOLO INTEGRADO (A) ESTADO
Fls. 151
Mov. 35

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020

Publicado no DOE nº 10654, de 24/03/2020.

CONSOLIDADA

Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei \Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;

- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.08, de 19 de setembro de 90, artigo 15;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48.**

Fls. 152
Mod. 35

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID - 19;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19";

- o Decreto Estadual nº4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar em regime emergencial de forma temporária leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica não habilitados dos Estabelecimentos de Saúde prestadores de serviços ao SUS para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Esta contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º. Instituir recurso temporário para complementação do custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto dos Estabelecimentos de Saúde já contratualizados que prestam serviços ao SUS, para atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º. Serão considerados como leitos de retaguarda clínica os leitos clínicos, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES como SUS ou existentes. Como leitos de UTI, os não habilitados ao SUS informados no SCNES, ambos destinados exclusivamente para internamento de usuários do SUS com infecção por Coronavírus – COVID-19.

§ 2º. Para o caso de divergência entre número de leitos existentes e os informados no SCNES face à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus - COVID-19, será aceita Declaração da Direção da Regional de Saúde da área de abrangência, atestando a existência dos leitos, conforme Anexo III. Deve ocorrer a atualização do cadastro do prestador com a inclusão dos leitos até a próxima competência.

§ 3º. Inicialmente serão priorizados para contratação os leitos de UTI não habilitados. No entanto, em virtude de haver necessidade de utilização de leitos já contratualizados pela SESA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 019/2016 ou de outros já habilitados ao SUS, poderá ser realizado pagamento de complemento do valor da diária de até R$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)/leito para os estabelecimentos com valor de diária previsto em contrato de R$

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48**.

Fls. 7
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153
Mov. 35

478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), mediante autorização prévia do gestor e formalização do instrumento contratual temporário.

Art. 3º. Da definição dos valores para contratualização temporária, considera-se:

I - Para leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto não habilitados será realizado pagamento de R$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, por leito contratado;

II - Para leitos de retaguarda clínica, para internamento de bebês, crianças e adultos, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado;

III - Complemento da diária de UTI no valor de até R$ 321,28 trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para os leitos de UTI já contratualizados e/ou habilitados porém não qualificados.

§ 1º. Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 2º. Se, durante a vigência do contrato temporário, a produção extrapolar os valores previstos em decorrência de procedimentos/atendimentos aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção por Coronavírus – COVID -19, poderá ser realizado pagamento excepcional mediante apresentação da produção no Sistemas de Informação Oficiais do SUS, **a ser assumido por cada gestor.** (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 3º. Tendo em vista o elevado tempo médio de permanência estimado para internamento dos pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizada emissão de mais de uma AIH por paciente durante o período de internamento, respeitadas as normativas para apresentação dos procedimentos descritas no Manual de Faturamento do SIHD/SUS e Tabela SIGTAP.

§ 4º. Ficam dispensados da avaliação de metas qualitativas e quantitativas, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos depende de tais avaliações, durante a vigência dos contratos temporários para disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento à pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

§ 5º. Durante a vigência do contrato temporário, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos é realizado de acordo com a produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficial do SUS, receberão o pagamento conforme média mensal aprovada nos últimos seis meses caso ocorra redução no número de atendimentos, em virtude da disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento a pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID19.

§ 6º. Durante a vigência do contrato temporário o pagamento dos procedimentos de alta complexidade para os estabelecimentos já contratualizados com a SESA permanece sendo realizado mediante apresentação de produção.

§ 7º. Quando houver a habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica para este fim, o contrato firmado com base nesta Resolução poderá ser revisado, reduzindo os valores estabelecidos, se necessário. (Texto inserido pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

Art. 4º. Dos critérios para adesão para os estabelecimentos de saúde, considera-se:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48**.

I - ser hospital ou estabelecimento de saúde com condições sanitárias de ofertar leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Coronavírus – COVID-19;

II - dispor natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob gestão estadual ou municipal, devidamente contratualizado com seu gestor para prestação de serviços ao SUS;

III - dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

IV - quando da disponibilização de Leitos de UTI como objeto de contratação, o estabelecimento deve garantir a disponibilidade de Leitos de Retaguarda Clínica, na proporção mínima de um leito de UTI para dois leitos de retaguarda, preferencialmente.

§ 1º. Para fins de contratualização emergencial, será exigido Termo de Adesão preenchido pelo responsável do estabelecimento, bem como toda a documentação conforme legislação vigente, conforme Anexo V. Contudo, a falta de apresentação de certidões atestando regularidade fiscal e Cadastro Informativo Estadual (CADIN), não será empecilho para formalização do instrumento contratual e seu devido pagamento, uma vez que esses prestadores já são contratualizados ao SUS. O Gestor Estadual e/ou Municipal terá até quinze dias contados do recebimento do Termo de Adesão para firmar contrato com a entidade, conforme Anexo IV. O modelo de contrato disponível no referido Anexo IV poderá ser utilizado tanto pelo Gestor Estadual quanto pelo Gestor Municipal.

§ 2º. Não serão contratualizados temporariamente para oferta de leitos exclusivos para atendimento aos usuários do SUS, com quadro clínico compatível com o Coronavírus – COVID-19, os hospitais próprios **estaduais** mantidos por fundação pública de direito privado anteriormente a data de publicação desta Resolução. Estes hospitais serão financiados por meio de convênio vigente com a SESA. (Texto alterado pela Errata I – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10657, de 27/03/2020).

Art. 5º. Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - Disponibilizar os leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador Estadual;

II - Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - Encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I;

IV - Encaminhar mensalmente pedido de pagamento com nota fiscal, com certidões atestando regularidade fiscal, bem como, Declaração do Diretor da Regional quanto à disponibilidade dos leitos no período e relatório contendo autorização para utilização dos leitos pelo Complexo Regulador Estadual, conforme Anexo II.

Art. 6º. Das obrigações da SESA, considera-se:

I - Realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo IV - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 340/2020;

II - Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155
Mov. 35

III - Realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º desta Resolução, pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual.

Art. 7º. Das obrigações dos Municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal do estabelecimento, considera-se:

I - Realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a Gestão do recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal;

II - Incluir no contrato do estabelecimento as obrigações descritas no art. 5º desta Resolução;

III - Realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º e pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual, mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde;

IV - Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação, e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

Art. 8º. O custeio temporário para leitos de UTI e de retaguarda clínica terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Resolução SESA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único: Em caso de revogação desta Resolução os contratos temporários firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 9º. A ocupação dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

Parágrafo único: poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 10. Quando o estabelecimento estiver sob gestão estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob gestão municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 1º. Considerando a situação de emergência em função da pandemia do novo Coronavírus – covid – 19, será considerado para efeitos financeiros a data de ativação dos leitos por meio de Oficio encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I desta Resolução. Porém, a efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura do contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução; (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48**.

Fls. 10

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 156
Mov. 35

§ 2º. Os leitos objeto desta Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual e após autorização do Gestor Estadual.(Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

Art. 11. Poderá haver requisição administrativa de prestação de serviços conforme previsto no art. 14.º do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único: No caso de requisição administrativa, a referência para pagamento será a Tabela SUS, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Art. 12. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, fonte 100, no elemento de despesa 3341.4100, na modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa 3390.3900, para os prestadores contratualizados com a SESA.

Parágrafo único: A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R$ 8.540.000,00 (oito milhões quinhentos e quarenta mil reais), sendo R$ 2.562.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil reais) no elemento de despesa 3341.4100 e R$ 5.978.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta e oito mil reais) no elemento de despesa 3390.3900.

Art. 13. Fica padronizada a Minuta do Contrato a ser utilizada nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo IV, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 14. A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157
Mod. 35

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020
(Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital:_____

Razão Social:_____

CNPJ:_____ CNES:_____

Município:_____ Região de Saúde:_____

Esfera administrativa:_____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas nos artigos 4º e 5º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;

2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;

3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos	Novos	Existente
UTI						
Retaguarda Clínica						

_____, _____ de _____ de 2.020.

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento

Assinatura e carimbo da Direção da Regional de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48.**

Fls. 120

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 158
Mov. 35

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Anexo II da Resolução SESA nº 340/2020

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS LEITOS PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19

Eu,_____,inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº_____, contemplado com recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, disponibilizou _____leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica ao Complexo Regulador Estadual na competência _____/2020. Sendo assim, o estabelecimento deve receber o valor de R$ _____, _____(total ou parcial), correspondente aos internamentos no período, conforme pactuado.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48.**

Fls. 13

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 159
Mov. 35

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Anexo III da Resolução SESA nº 340/2020

DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS LEITOS NÃO INFORMADOS NO CNES PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19

Eu,_____,inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº_____, com solicitação de recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, possui _____leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica, ainda não informados no CNES, a serem disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48**.

Fls. 14

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 160
Mov. 35

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Anexo IV da Resolução SESA nº 340/2020

MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS - RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020

CONTRATO N.º ----------/2020 DGS

PROCESSO N.º **CNES nº** **ª RS**

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde...** --------, para disponibilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica não habilitados ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **o Estabelecimento de Saúde** ---------- ----------, CNPJ nº ----------, CNES nº ----------, com sede na rua ---------- nº -------, na cidade de ---------- no Estado do Paraná, neste ato representado pelo---------, portador da Cédula de Identidade RG. nº ---------- SSP/PR, CPF nº ----------, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 340/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; Memo nº _____/2020 DL; o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48.**

Fls. 15
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mov. 35

internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI junto ao SUS: ___ ( ) **na modalidade adulto;** ___ ( ) **na modalidade pediátrica;** ___ ( ) **na modalidade neonatal e** ____ ( ) **leitos para a retaguarda clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a SESA poderá se realizado o pagamento de complemento no valor da diária de até R$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 35

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
- Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;
- Aplicar as sanções previstas no presente contrato.
- Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ _____ referente às diárias de leitos de UTI e de até R$ _____referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R$ _____.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48**.

Fls. 17
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 163 Mov. 35

Nº de Leitos de UTI	Valor da diária de Leito de UTI	Valor do complemento da diária de Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal total Estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD, desde que não sejam objeto de pagamento por este contrato. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 4760.10302196.485 – Elemento de despesa 3390.3900 – Fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento dar-se á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item V do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020;
- Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;
- Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48**.

Fls. 18

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 35

A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 340/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48**.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.

2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.

4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 340/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução Sesa nº 340/2020. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48.**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 20
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 35

junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo. (Texto inserido pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2020

Secretário de Estado da Saúde

Hospital **********

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48**.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 21

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 35

Anexo V da Resolução SESA nº 340/2020

DOCUMENTOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO:

Ficha Completa do CNES;

Prova da existência legal do Estabelecimento e Última Alteração; (Ato constitutivo: Estatuto, Contrato Social...);

Ata de nomeação da Diretoria em exercício;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidões Negativas de Débito da Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos emitida junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná;

Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

OBS: No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

- Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, **apresentar** copia do RG e do CPF do mesmo;

** **Se o Hospital for Privado,** quem assina é o sócio majoritário, ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item III;

*** **Se o Hospital for Municipal,** ou, Mantido por Prefeitura, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da **Ata de Posse do Prefeito,** bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- Licença Sanitária atualizada.
- Declaração de trabalho de menores; (modelo em anexo);
- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo) (modelo em anexo);
- Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de que o Hospital é o único Hospital Geral que atende toda a demanda do SUS.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 35

- **Obrigatório:** apresentar comprovante de cadastro no GMS;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CADIN;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEIS.
- **Obrigatório: apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEPIM.**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27. Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48**.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168a
Mov. 35

Documento: **34016.486.7234consolidada.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27.

Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48.**

Fls. 24

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 169 Mov. 36

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**30396/2020**		**Diário Oficial Executivo**
Título	Resolução SESA nº 340/2020 consolidada		Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde		Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL		340.20 consolidada.rtf 215,16 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR		
Enviada em	08/04/2020 14:33		

Data de publicação

13/04/2020 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada	08/04/20 14:39	Nº da Edição do Diário: 10666

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:48.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

Fls: 25

Ofício n.º 154/2020 DGS

Curitiba, 27 de junho de 2020.

Assunto: Ampliação de leitos de UTI para atendimento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID - 19

Considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 no Estado do Paraná;

Considerando que os leitos de UTI adulto exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pela COVID – 19 na Macrorregião Oeste estão com taxa de ocupação de 77%;

Considerando que o Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco atualmente possui 2 leitos de UTI adulto COVID e 8 leitos de retaguarda clínica COVID;

Considerando o Termo de Adesão da Resolução SESA 340/2020, com informação quanto a disponibilidade de mais 3 leitos de UTI Adulto COVID e 7 de retaguarda clínica adulto COVID, solicitamos a ativação desses leitos a partir dessa data.

Atenciosamente,

Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão de Saúde

Ilmo. Sr
Diretor
Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco
Pato Branco- PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavirus – COVID-19

Nome do Hospital: HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO
Razão Social: ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas
CNPJ: 08.092.615/0001-05 CNES: 0017884
Município: Pato Branco Região de Saúde: 7ª Regional

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas nos artigos 4º e 5º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

TIPO DE LEITO	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronarivus – COVID - 19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total	Novos	Existentes
UTI			03	03	03	
Retaguarda Clinica			07	07	07	

Obs. A partir do dia 25 de junho de 2020.

Pato Branco, 25 de junho de 2020.

Assinatura e carimbo do Responsável pelo Estabelecimento
Dr. João Petry
Diretor Presidente
ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO

Assinatura e carimbo da Direção da Regional de Saúde
Anderson Carlos Nesello
Diretor - 7ª RS

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)
Maria Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº. 381/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

Ofício n.º 152/2020 DGS

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Assunto: Ampliação de leitos de UTI para atendimento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID - 19

Considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 no Estado do Paraná;

Considerando que os leitos de UTI adulto exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pela COVID – 19 na Macrorregião Oeste estão com taxa de ocupação de 77%;

Considerando que a Policlínica Pato Branco atualmente possui 3 leitos de UTI adulto COVID, 2 leitos de UTI pediátrica COVID e 10 leitos de retaguarda clínica COVID;

Considerando o Termo de Adesão da Resolução SESA 340/2020, com informação quanto a disponibilidade de mais 4 leitos de UTI Adulto COVID, solicitamos a ativação desses leitos a partir dessa data.

Atenciosamente,

Vinicius Augusto Filipak
Diretor de Gestão de Saúde

Ilmo. Sr
Diretor
Hospital Policlínica Pato Branco
Pato Branco- PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28

HOSPITAL
Policlínica

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Acesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clinica para internamento dos usuários do SUS com Coronavirus – COVID-19

Nome do Hospital: Hospital Policlínica
Razão Social: Instituto Policlínica PB
CNPJ: 12.651.010/0001-76 CNES: 0017868
Município: Pato Branco Região de Saúde: 7ª Regional de Saude
Esfera administrativa: Municipal

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;

2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;

3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavirus - COVID1					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos	Novos	Existentes
UTI			4	4	4	
Retaguarda Clinica						

INSTITUTO POLICLÍNICA PB
CNPJ 12.651.010/0001-76

Assinatura e carimbo do responsável pelo empenho

Assinatura e carimbo da Direção da Regional de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

45 2101 2101
R. PEDRO RAMIRE DE MELLO, 361
CENTRO - PATO BRANCO - PR
POLICLINICAPB.COM.BR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** de lei nº 137/2020

Pato Branco, 27/07/2020.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 137/2020,** obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente no exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, o recurso referente à Resolução SESA nº 340/2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Corona vírus - COVID-19.

- **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
- 08.03 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 10.302.0043.2.117 - Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte - 355

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***Art. 40****. São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Art. 42. *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Art. 43 *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º. *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte:**

- **355 - Recursos Covid-19 Credenciamento de Leitos - UTI**

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco,29 de julho de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mún. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 137/2020.

Pato Branco, 29/07/2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Polazzo

Data: 30/07/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2295/2020
Data: 31/07/2020 - Horário: 09:50
Legislativo - PCOF 109/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.386.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil reais).

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 101/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 137/2020, o qual busca Autorização Legislativa para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.386.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil reais) com recursos de excesso de arrecadação junto a Secretaria Municipal de Saúde. Tal recurso é referente à Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 340/2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus.

Com base na resolução, o Instituo Policlínica Pato Branco e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, realizaram, por meio de ofícios para a Secretaria de Estado da Saúde, o credenciamento de novos leitos de UTI, além daqueles já aprovados anteriormente pela Resolução CIB 46.

Sendo assim, através do Ofício nº 154/2020 o Instituo São Lucas de Pato Branco teve permissão para a ativação de novos leitos de UTI a partir da data de 27/06/2020 e o Instituto Policlínica, através do Ofício 152/2020, foi permitido a partir do dia 02/07/2020.

Desta forma, o valor contratado do Instituo Policlínica é de R$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) e do Instituto de Saúde São Lucas é de R$

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34

810.000,00 (oitocentos e dez mil reais). Pontua ainda o Executivo que os recursos serão repassados pelo Estado mensalmente enquanto perdurar a Resolução 340/2020.

ANÁLISE

Considerando tratar-se de recurso oriundo de excesso de arrecadação junto a Secretaria Municipal de Saúde, visando promover o enfrentamento das situações emergenciais que vem se apresentando aos gestores em razão da pandemia do Covid-19, entendemos que não existem óbices à sua regular tramitação. Entendimento este adotado também pela Assessoria Contábil desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise e argumentação anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público e social, opino favoravelmente à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

Assim, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de julho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - Podemos
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

PROJETO DE LEI Nº 137/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1.386.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.386.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.386.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.386.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 355	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.386.000,00

Total	1.386.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
355 - Recursos Covid-19 Credenciamento de Leitos - UTI	1.386.000,00

Total	1.386.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.559, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.386.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.386.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.386.000,00 (Um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 355	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.386.000,00
Total		1.386.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
355 - Recursos Covid-19 Credenciamento de Leitos - UTI	1.386.000,00
Total	1.386.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador: 19CBE380

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2020. Edição 2067
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.741, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.559, de 4 de agosto de 2020.
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.386.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.386.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.386.000,00 (Um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 355	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.386.000,00
Total		1.386.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
355 - Recursos Covid-19 Credenciamento de Leitos - UTI	1.386.000,00
Total	1.386.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:4ED6E038

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2020. Edição 2067
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls 38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO
62ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO/PR
Rua Paraná, 1547, Sambugaro, CEP 85.501-025 – Pato Branco – Paraná
Fone: (46) 3321-3110 – e-mail: vt02pbc@trt9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que na data, local e horários abaixo, serão levados à Hasta Pública nas modalidades PRESENCIAL E ON-LINE os bens relacionados no presente edital, relativos aos processos abaixo:

LEILÃO: 03/09/2020 às 14:00 horas, preço mínimo 50% da avaliação.
LOCAL: Auditório do Leiloeiro, Elton Luiz Simon, Bocopar 01-023 L, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro Pato Branco/PR, fone (46) 3225 2268, e simultaneamente pelo site do leiloeiro http://www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000661-59.2016.5.09.0125
Autor: CAROLINE FATIMA FIAIA - CPF: 062.757.819-55
Ré(s): SIMMARI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME - CNPJ: 13.284.200/0001-65, L. F. MOURA TRANSPORTES DE CARGAS - ME, CARLOS EDUARDO MARI, ANDRE LUIS MARI, LEONARDO FILHO MOURA.
BEM(NS): 01 caminhão tanque VOLVO VM 260 6x2R, ano/mod. 2008, diesel, branca, placa: MFK-6084, chassi 93KPDE0C08E114787, RENAVAM: 00097607002-0.
AVALIAÇÃO: R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em 17/12/2018.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
DEPOSITÁRIO: Elton Luiz Simon, Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR.

Autos: 0956700-09.2006.5.09.0072
Autor: RUDINEI SILVEIRA - CPF: 018.662.339-68
Réu(s): VALDELIR CATANI - CPF: 233.944.291-49, PLASAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI, MARINES GUANDALIN, RENAN CATANI, RMR ALUMINIOS LTDA , DOALL LATINA INDUSTRIA DE ALUMINIOS LTDA , DARCLE INDUSTRIA DE ALUMINIOS LTDA.
BEM(NS): Parte de terras rural, com a área de 478.729,00m² (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados), que constitui parte da quitinha nº 01, do Imóvel Linoleu, no município de Coronel Domingos Soares/PR, conforme características e confrontações descritas na matrícula nº 18.555 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/PR: INCRA sob nº 724.068.001.439-9.
AVALIAÇÃO: R$1.014.634,92 (um milhão, quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) em 28/02/2020.
ÔNUS: Conta na matrícula nº 18.555 do Registro de Imóveis de Palmas/PR. AV-01: RESERVA LEGAL, Área de Preservação Permanente e Restauração e Conservação de área de Reserva Legal Sidleg n. 1.033.301-4; AV-02: EXISTÊNCIA DE AÇÃO, autos nº 527/2002 da Ação de Usucapião; AV-5: HIPOTECA em 1ª em favor do BANCO BRADESCO S.A; AV-08: HIPOTECA em 5ª em favor do BANCO BRADESCO S.A; AV-09: AUTO DE PENHORA extraído dos autos nº 9956700-09.2006.5.09.0072 da 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco, em que é autor RUDINEI SILVEIRA; AV-12: HIPOTECA em 8ª em favor do BANCO BRADESCO S.A; AV-13: HIPOTECA em 9ª em favor do BANCO BRADESCO S.A.
DEPOSITÁRIO: Conforme autos.

Autos: 0000454-69.2015.5.09.0125
Autor: MARCIO LESSA ALEMANE.

1

Réu(s): R. M. NARDI & CIA LTDA - ME, BENAN MARCO NARDI, PIETRO VALENTIN NARDI, VAGNER CESAR NARDI REPRESENTANTE: VAGNER CESAR NARDI.
BEM(NS): 01 máquina industrial, digital, para tapeçaria, modelo MC 2000 STR, marca Meloa, motor Meloa, modelo RM 1818-2, (R$2.200,00); 01 máquina overlock industrial para tapeçaria marca Westman, modelo W 2000 - SHG, motor modelo DOL 34 HS (R$3.200,00).
AVALIAÇÃO: R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em 23/07/2019.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
DEPOSITÁRIO: Jorge Antônio Folle, Av. Tupi, 5230, Pato Branco/PR.

Autos: 0001092-58.2017.5.09.0125
Autor: FABRICIO FELIZARDO - CPF: 027.711.930-14
Réu(s): REMOVEDORA DE RESIDUOS SOUZA VIDAL LTDA - EPP.
BEM(NS): I/FORSCHE CAYENNE S, Ano/Modelo 2003, Placa HSY-0404, Renavam 804848777 SC, Combustível: Gasolina, Cor: PRETA, Chassi WP1AB29PA1A51188, Lataria e pintura em regular estado, os pneus estão em bom estado, restando-lhes aproximadamente 60% de vida útil, falta peça de estepe, Interior da cabine precisa de reparos com pequenas peças quebradas, tração exposta na porta traseira falta o kit multimídia, o motor apresenta funcionamento, mas não se sabe ao certo o estado da mecânica do veículo, bateria sem carga, veículo apresenta travamento de bloqueadores, entretanto chave-se informação de que, se levando em conta o ano de fabricação (2003) e a comercialização do veículo, a mesma poderia ser desconsiderada, o vidro do carona banco dianteiro está danificado e precisa ser trocado. Placa direita dianteira trincada.
AVALIAÇÃO: R$28.000,00 (vinte e oito mil reais) em 16/09/2019.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
DEPOSITÁRIO: Elton Luiz Simon, Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR.

Autos: 0000377-53.2013.5.09.0125
Autor: ELIZANDRA RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 076.564.129-42.
Réu(s): DANIEL DA SILVA - CPF: 734.909.119-20.
BEM(NS): Marca/Modelo: SUNDOWN STX 200, Renavam: 0065.583284-0, Chassi: 54JSXHE17BM004467, Placa: APY-8163, Município: MARMELEIRO/PR, Ano de fabricação/modelo: 2007/2008, Combustível: GASOLINA, Cor: PRETA, não foi possível saber o funcionamento, sem as chaves, pneus-conservação, provavelmente comprometidos dado o tempo parado, Lataria conservação: competível com o ano de fabricação.
AVALIAÇÃO: R$31.000,00 (trinta e um mil reais) em 12/11/2019.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
DEPOSITÁRIO: Elton Luiz Simon, Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR.

DESPESAS E HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou adjudicação, já incluídas as despesas relacionadas no ato, inclusive divulgação, nos termos da Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e da decisão da CNJ no Processo de Controle Administrativo 2007160000214050, os quais serão suportados pelo arrematante e/ou pela Interessada, respectivamente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Além da forma de pagamento instituída no art. 888 da CLT, nos termos dos artigos 855 do CPC e 215 a 221 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT da 9ª Região) e com a condição de que a transferência do bem imóvel e/ou entrega do bem móvel somente será formalizada após a LIQUIDAÇÃO INTEGRAL, findo o(s) PAGAMENTO PARCELADO DO PREÇO na hipótese de arrematação pelo executado ou beneficiário do leilão e as despesas realizadas para o ato), com a incidência de correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas, observado a entrada mínima de 40% (quarenta por cento), com a parte do saldo e eventuais depósitos futuros em favor da execução na hipótese de inadimplemento (artigo 888, par. 4º, da CLT).

2

Nas hipóteses de PAGAMENTO DO DÉBITO ou FORMALIZAÇÃO DE ACORDO a hasta somente será suspensa mediante a comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, corrigidas monetariamente.

Todas as despesas provenientes da transferência dos bens, inclusive derivadas do registro da carta de arrematação e levantamento de averbações e outros gravames penais ou Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, serão suportadas pelo arrematante e/ou adjudicante nas hipóteses de arrematação e/ou adjudicação, respectivamente.

Os arrematantes/adjudicantes concorrerão com as despesas de publicação do edital, além das despesas de remoção e armazenagem do depositário (quando houver). O pagamento do ICMS sobre os bens imóveis será de responsabilidade do arrematante.

O pagamento dos Impostos Incidentes sobre o bem arrematado referente aos anos anteriores à arrematação NÃO serão de responsabilidade do arrematante, em conformidade com o contido no art. 130 § único do CTN. O pagamento de eventuais débitos condominiais será de responsabilidade do arrematante.

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também classificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis.

Negativa a hasta pública, autoriza ao leiloeiro nomeado a VENDA dos bens penhorados por INICIATIVA PARTICULAR, nos termos dos artigos 879 e 880 da CLT e 888 da CLT, observadas as seguintes condições, além daquelas estabelecidas neste edital doravante(s), (forma de pagamento), (pagamento em avista) e (responsabilidade do arrematante ou adjudicante) retiro: a) prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da hasta pública ou, alternativamente, até a recepção da primeira proposta pelo leiloeiro; b) forma de publicidade: Jornal de circulação neste Jubo e na localidade em que situa o imóvel, publicação na Internet e outros que o leiloeiro reputar adequados; c) preço mínimo: 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

Frustrada a intimação das partes por qualquer motivo, a publicação do edital considerar-se-á para todos os efeitos legais (seção IV do Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região).
Pato Branco/PR, 01 de agosto de 2020.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS
Juiz Titular da Vara do Trabalho

3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.559, DE 4 DE AGOSTO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir o Programa da Lei nº 5.333/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.386.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.386.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.386.000,00 (Um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 355	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.386.000,00
Total		1.386.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
355 - Recursos Covid-19 Credenciamento de Leitos - UTI	1.386.000,00
Total	1.386.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 4 de agosto de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.141, DE 4 DE AGOSTO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.559, de 4 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

1

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.333/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.386.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.386.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.386.000,00 (Um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 355	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.386.000,00
Total		1.386.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
355 - Recursos Covid-19 Credenciamento de Leitos - UTI	1.386.000,00
Total	1.386.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 4 de agosto de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo Aditivo 01/2020. Ata de Registro de Preços nº 133/2020. Pregão Eletrônico nº 08/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente da Atenção Básica relacionados na REREME – Relação Regional de Medicamentos, protocolos específicos de medicamentos instituídos pelo município, como de obesidade, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e Vascular, bem como os medicamentos de uso exclusivo (injetáveis) da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DO ADITAMENTO: Conforme Lei 8.666, Art. 65, II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, através do protocolo 421003/2020, as partes pactuam recomposição de valor e troca de marca inicialmente contratado para o item 127, conforme anexo ao processo. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 28 de julho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal. Jorge Henrique Nunes de Oliveira - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 103/2020/GP. Inexigibilidade nº 05/2020, Chamamento Público nº 03/2019, Processo nº 136/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica Yoshihara e Gaia Ltda. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, com a realização de atendimento em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R$ 19.760,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subseqüente a competência faturada. DOTAÇÃO: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 1214-5806; 1216-4434; 1263-9712. GESTORA: Secretária Municipal de Saúde. Pato Branco, 03 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Olga Mitiko Yoshihara – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 148/2019 GP. Dispensa nº 64/2019, Processo nº 178/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Luiz Alberto Simionato. OBJETO: A locação de parte do Imóvel Urbano, tipo Sala Comercial, Construído no lote 06 da quadra 790, loja 02 do edifício Dona Paula Viganó, sito à rua Paraná, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, sob matrícula nº12.674, no Segundo Ofício Geral de Imóveis, em Pato Branco - Paraná, com Área total de 498,36 m.², a qual é utilizada para as instalações da Sede Administrativa e Departamento de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO PRAZO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, inciso II, bem como diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de julho de 2021. DO VALOR: Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto pela variação Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, no percentual de 7,31 %, passando o valor mensal do contrato de R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta reais), para R$ 5.311,84 (cinco mil trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) totalizando o valor contratual em R$ 63.742,08 (sessenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), para o período de 12 (doze meses). Dotação orçamentária: 0803.1030243.2.117000 – Secretaria Municipal de Saúde- Média e Alta Complexidade - 3.3.90.36.15.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa física - despesa 1213 e desdobramento 3619. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 21 de julho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Luiz Alberto Simionato – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ACEITUO CONTRATUAL Nº 83
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2019
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de **DIESEL S500 e GASOLINA** será abaixo do valor de mercado regional, e que foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra, parecer jurídico favorável e relatório semanal da ANP, pertinente ao período de 13/07/20 a 25/07/20, fica acrescido à valor, por meio de negociação econômica financeira, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado (R$)	Valor do Último Reajuste (R$)	Novo valor com reajuste (R$)
1	Combustível tipo Oleo Diesel S-500, em conformidade com os padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP) MARCAS: IPF/ BRANCA/ RODOIL.	3,47	2,99	3,09
3	Gasolina Comum, em conformidade com os padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP). MARCAS: IPF/ BRANCA/ RODOIL.	4,29	3,65	4,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 30 de julho de 2020
Nilson Antonio Fevorsani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO EDITAL E DESIGNAÇÃO DE DATA DE REALIZAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020
REF. A FORMA DE JULGAMENTO E A DATA DO EDITAL

Devido algumas inconsistências encontradas na forma de julgamento no edital do Pregão Eletrônico 35/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7697, do dia 25.07.2020, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – DOM/PMP, edição nº 2063, do dia 27.07.2020 no Diário Oficial do Paraná edição 10734 no dia 27.07.2020 no site do município no dia 24.07.2020, Então:
O edital com o termo de referência atualizado encontra-se no site do município, www.bomsucessodosul.pr.gov.br.
Onde se lê:
Menor preço por Lote;
24 de agosto de 2020.
Leia-se:
Maior percentual de desconto POR LOTE.
24 de julho de 2020.
Considerando que o processo Pregão Eletrônico 35/2020, ainda não foi realizado, e tendo em vista, que houve alteração na proposta orçamentária, há necessidade de reiniciar a contagem de tempo, todavia, diante do exposto, o Município de Bom Sucesso do Sul, torna público que será realizar, às **09h00min, do dia 18/08/2020**, através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Bom Sucesso do Sul, 04 de agosto de 2020.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 16/2020, que após a análise e verificação das propostas efetuadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI	49.265,78
2	A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA – ME	49.857,84

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 04 de agosto de 2020.

presidente da comissão: Josiane Moschen
membros da comissão: Roberto Almocar Freundlich
Nelde Martinez Caldato

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 16/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI
2	A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA – ME

E inabilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME

Comunica outrossim, que os proponentes concordaram com a análise, e foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação possibilitando-se a abertura dos envelopes de propostas de preços.
Chopinzinho, 04 de agosto de 2020.

presidente da comissão: Josiane Moschen
membros da comissão: Roberto Almocar Freundlich
Nelde Martinez Caldato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2020

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kaspel, 3.111, inscrito no CNPJ/MF nº 76.968.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e função, Alvaro Edmir Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.900-4/PR e do CPF/MF nº 035.378.809-43; e

CONTRATADO(A): Empresa Andreza de Cimento Rz Ltda, com sede na Estrada Municipal Linha Baggio, 1403, Centro, CEP: 85.560-000, Mariópolis (PR) 85605-0404, e-mail: armcimentos@gmail.com, em Cachoeira do Norte – PR, inscrita(o) nº 24.977.552/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sócio(a) Alexandro Zanoni, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5.973.302-4 e do CPF/MF sob nº 071.758.109-32

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 16/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, COM ÁREA TOTAL DE 1.651,80 M², PROVENIENTE DO CONTRATO FINISA Nº 0353.314-09/7, 78, ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

VALOR: R$ 1.560.791,11 (um milhão quinhentos e sessenta mil setecentos e noventa e um reais e onze centavos). As despesas com a execução deste objeto correrão à conta dos recursos do Município na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração 03.02.15.452.0002.2.069.4.4.90.51 (1540/F.000 – 1541/F.527).

APLICAÇÃO DE MULTA: Competirá à Direção do Tesouramento do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma anexo de 24 (vinte) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 30 de julho de 2020.

Município de Chopinzinho
Alvaro Edmir Ceni Scolaro – Prefeito
CONTRATANTE

Andreza de Cimento Rz Ltda
Alexandro Zanoni – Representante
CONTRATADA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Aprovado crédito especial para credenciamento de leitos de UTI para a Covid-19

LAINE CARNIEL/ASSESSORIA CÂMARA PATO BRANCO



...ito especial autorizado é superior R$ 1,3 milhão

Assessoria

Foi aprovado, em primeira votação, na sessão dessa segunda-feira (3) da Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei (PL), que autoriza a abertura de crédito especial, para o Executivo, de R$ 1,386 milhão.

O valor é referente à Resolução da Secretaria Estadual de Saúde (Sesa), que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de retaguarda clínica, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no tratamento da covid-19.

Com base na resolução, no Município, os estabelecimentos de saúde Instituto Policlínica Pato Branco e Instituto de Saúde de São Lucas (ISSAL), realizaram, através de ofícios para a Sesa, o credenciamento de novos leitos de UTI, além daqueles já aprovados anteriormente.

Parque Planalto

Ainda durante a sessão, o presidente da Casa, Moacir Gregolin (Republicanos), pontuou que pela manhã foi assinada, no Gabinete Municipal, a Ordem de Serviço para revitalização do Parque Planalto, no valor total de R$ 287.148,95.

As obras contemplam ampliação da pista de caminhada, com piso intertravado; cercamento e portões; e iluminação. Os recursos são oriundos do Ministério do Turismo e o Município tem o prazo máximo de execução das obras de 120 dias.

"Mais um projeto traçado em parceria com a comunidade, em 2017, e que, na sequência, realizamos os requerimentos e assumimos o compromisso junto ao Município. Externo meus agradecimentos ao vereador Gilson Feitosa que, junto ao deputado Zeca Dirceu, buscou recursos com o Governo Federal, para contribuir com a revitalização do Parque", disse Moacir.

TAS

Novos respiradores em Palmas

Nesta terça-feira (4), o secretário chefe da Casa Civil Guto Silva e o secretário da Saúde Beto Preto entregam às 10h, respiradores e monitores ao Hospital Santa Pelizzari, em Palmas.

Além da entrega, também serão anunciados avanços no projeto de revitalização da PR-280. A rodovia será a primeira contemplada no Programa de Revitalização da Segurança Viária do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER).

Direito de resposta

O ator José de Abreu, que frequentemente fala de política em seu perfil no Twitter, pretende levar até o Supremo Tribunal Federal (STF) seu recurso em ação movida pelo Hospital Albert Einstein devido a um post seu. "Queremos discutir até onde vai a liberdade de fazer uma ironia absurda - no caso, de que o Mossad estava por trás da facada - e alguma pessoa acreditar", disse.

O tuíte, publicado no dia da posse do presidente Jair Bolsonaro, e removido 24 horas depois, sugeriu que o atentado a faca sofrido pelo mandatário teria sido arquitetado pelo serviço de inteligência do Estado de Israel (Mossad), com o apoio do hospital. Como motivação das conclusões, o post citava a visita do primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, para prestigiar a posse.

W
WEISSHEIMER ADVOGADOS
CAUSAS:
• Cíveis • Criminais
• Trabalhistas • Previdenciárias
VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER
OAB/PR 51.407
46 99101-3950 . weissheimer.advocacia@yahoo.com.br
VANESSA PAULA WEISSHEIMER GIARETA
OAB/PR 77.341
46 99101-4999 . vanessaweissheimer@hotmail.com
46 3025-1274 . Edifício Comercial JB, 1381,
(em frente a Honda Motoração), na Avenida Tupi

Paraná já conta com R$ 200 milhões para compra de vacinas

RODRIGO FELIX LEAL/AEN



A transferência dos recursos do Legislativo para o Executivo foi formalizada ontem

AEN

O Governo do Estado terá reserva orçamentária de R$ 200 milhões para a compra de vacinas contra a covid-19. Metade do valor virá do caixa da Secretaria da Saúde referente à emenda ao projeto de lei 248/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021. A outra parte é resultado de um repasse da Assembleia Legislativa do Paraná.

A transferência dos recursos do Legislativo para o Executivo foi formalizada nessa segunda-feira (3), em cerimônia no Palácio Iguaçu, com o governador Carlos Massa Ratinho Junior e o presidente da Assembleia, deputado Ademar Traiano.

"Esse apoio por parte da Assembleia Legislativa reforça a união entre todos os Poderes do Estado. São mais recursos para o enfrentamento à pandemia de coronavírus, para a compra de vacinas tão logo elas existam e sejam certificadas pelos organismos internacionais. Estamos todos unidos para defender a saúde dos paranaenses", destacou Ratinho Junior.

O governador reforçou que o Paraná fechou uma importante parceria de cooperação técnica e científica com a China para iniciar a testagem e a produção de vacina contra o vírus no Estado, por meio do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar).

O termo de confidencialidade com a empresa estatal chinesa Sinopharm que possibilitará a realização da terceira fase de testes da vacina no Paraná, lembrou ele, já foi inclusive assinado. A expectativa é que o processo de testagem possa começar ainda no mês de agosto.

Paralelamente, o Estado estrutura ainda um acordo diplomático com a Rússia também para fornecimento de vacina contra a Covid-19. Atualmente, cerca de 130 vacinas contra a Covid-19 estão sendo produzidas no mundo. Em estágio avançado estão os estudos realizados pela Universidade de Oxford, da Inglaterra, e pelo Instituto Butantã, de São Paulo, que está testando no Brasil a vacina produzida pela Sinovac, que tem sede na China.

"Precisamos estar preparados para quando existir uma solução segura, ter as condições para ajudar a população. Por isso essa parceria com o Legislativo é tão importante. São R$ 200 milhões já reservados para serem usados exclusivamente para a vacina", afirmou Ratinho Junior.

Economia

Presidente da Assembleia, Ademar Traiano também destacou a parceria com o Executivo em nome de uma solução eficiente para o controle da pandemia. Segundo ele, os R$ 100 milhões são resultado das medidas de economia implantadas pelo Legislativo e que possibilitaram a sobra de caixa.

O deputado lembrou, ainda, que a Assembleia colaborou com o Estado em outros momentos durante a crise sanitária. Citou como exemplo o repasse de R$ 37 milhões para o Fundo Estadual de Saúde para ampliação dos leitos de enfermaria e UTI destinados ao tratamento da doença.

"Estamos dando mais uma contribuição para a sociedade paranaense com essa disponibilidade de recursos. É um gesto do Poder Legislativo em nome de todos os deputados e deputadas", disse Traiano. "Um apoio para que a vacina seja distribuída de forma gratuita para os paranaenses", completou o primeiro secretário da Assembleia, deputado Luiz Cláudio Romanelli.

LDO

Já em relação ao orçamento para 2021, o Governo do Estado apresentou no mês passado emenda ao projeto de lei 248/2020, que disponibiliza R$ 100 milhões no caixa da Secretaria de Saúde para aquisição de vacinas contra o novo coronavírus.

A iniciativa foi determinada pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior e apresentada para a Assembleia Legislativa para assegurar recursos para a compra futura do imunizante. "Ainda não sabemos o valor da vacina, mas R$ 200 milhões é um valor considerável que atenderia muito bem o Estado do Paraná. Além disso, o Tecpar pode ser parceiro na produção, o que ajudaria a baratear os custos", explicou Ratinho Junior.

O Governo do Estado encaminhou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 em abril deste ano. A peça previa uma arrecadação total de R$ 47,7 bilhões, valor 3,1% maior do que o estimado para 2020, de R$ 46,2 bilhões – estimativa que não deve ser correspondida diante da queda de arrecadação, que já alcançou R$ 1,7 bilhão de acordo com a Secretaria da Fazenda. Agora, a previsão para o próximo ano é de uma queda de R$ 2,1 bilhões na receita tributária do Estado, passando de R$ 38,9 bilhões para R$ 36,8 bilhões.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 40

Pato Branco terá novo programa atuando no combate ao coronavírus

Durante reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus, foi anunciado o programa Alertar, que tem por objetivo monitorar pacientes com a doença, assim como suspeitos e pessoas próximas

Jéssica Procópio
reportagem@diariodosudoeste.com.br

Na manhã dessa terça-feira (4), após reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus, o prefeito de Pato Branco, Augustinho Zucchi, anunciou novas medidas no Município.

Segundo Zucchi, a partir da próxima segunda-feira (10) será dado início ao programa Alertar, que tem por objetivo monitorar os pacientes positivados para covid-19, assim como pessoas próximas aos contaminados. O programa, funcionará a partir de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e o curso de medicina do Centro Universitário de Pato Branco (Unidep).

O Alertar, trabalhará o acompanhamento dos pacientes através do oxímetro — um equipamento médico que na prática, mede de modo indireto a quantidade de sangue transportando no corpo. "Vamos fazer o acompanhamento de todos que estão em investigação. Estaremos visitando as residências, não só dos positivados, mas do entorno, ou seja, se alguém testar positivo, os seus contatos e familiares também serão acompanhados pela nossa equipe", explicou Zucchi contando que o equipamento foi doado ao Município.

A partir de segunda, três equipes, compostas por profissionais da saúde do Município e estudantes do curso de medicina da Unidep, trabalharão durante todo o dia no monitoramento dos pacientes.

PREFEITURA DE PATO BRANCO/ RODINEI SANTOS



O Alertar monitorará todos os contaminados com covid-19 assim como os suspeitos e pessoas próximas

Para auxiliar no trabalho, positivados, suspeitos e pessoas próximas responderão a um questionário sobre seu estado de saúde. O objetivo é saber o desenvolvimento dos sintomas em cada pessoa atendida. "Acho que [com o programa] vamos dar um passo muito grande para evitar que as pessoas tenham um agravamento e vão para a UTI. Isso também irá segurar um pouco a ascendência da doença no nosso município."

Alterações

Durante a reunião do Comitê, a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária de Pato Branco informou que com as novas alterações no horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município, publicadas em Diário Oficial no último sábado (31), as ocorrências de descumprimento dos decretos municipais que visam o combate ao coronavírus, diminuíram.

Segundo a chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, Cirlei dos Santos, com a flexibilização, a fiscalização, durante o fim de semana, foi mais tranquila. "Porém, ainda percebemos na população a ansiedade de sair de casa para ir as lojas. Então, pedimos aos comerciantes que procure controlar a capacidade interna do seu estabelecimento, independente do ramo de atividade", orientou.

Uma das principais preocupações com a flexibilização de horários, era que o os ônibus de transporte coletivo viessem a lotar nos horários de pico. No entanto, como informou Zucchi, "não houve uma alteração significativa também, porém continuam sendo monitorados os ônibus."

Crescente de casos

Conforme a secretária municipal de Saúde de Pato Branco, Márcia Fernandes de Carvalho, o Município, assim como todo o estado do Paraná, está passando pelo seu pico de contágio da doença. Segundo ela, o pico deve durar por mais quatro semanas, ou seja, até o fim do mês de agosto.

Márcia enfatizou a importância dos cuidados de prevenção neste momento. "É importante que a população como um todo nos ajude bastante para que possamos verificar e tentar frear esse pico, mas principalmente evitar a gravidade maior ainda", disse.

Câmara aprova crédito para leitos UTI de Covid-19

A. ssoria

Em sessão extraordinária nessa terça-feira (4), a Câmara Municipal de Pato Branco aprovou o Projeto de Lei nº 137, de 2020, autorizando a abertura de crédito especial para o Executivo, de R$ 1 milhão 386 mil. O valor, aprovado em segunda votação, é referente à Resolução Sesa nº 340, a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de Retaguarda Clínica, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com quadro clínico compatível com a infecção por coronavírus.

Com base na resolução, no Município de Pato Branco, os estabelecimentos de saúde Instituto Policlínica Pato Branco e Instituto de Saúde São Lucas (ISSAL), realizaram, através de ofícios para a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná (Sesa) o credenciamento de novos leitos de UTI, além daqueles já aprovados anteriormente.

O presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Moacir Gregolin (Republicanos), ressaltou a importância da aprovação desses valores e o comprometimento do Poder Público em dar celeridade nos trabalhos, tendo em vista a necessidade da estruturação da saúde pública para o atendimento da população de Pato Branco e da região.

Mutirão de limpeza do rio Ligeiro será no dia 15

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

A presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco (CMMA), engenheira ambiental Keli Starck, confirmou nessa terça-feira (4) que o mutirão de limpeza no rio Ligeiro, que contará com a colaboração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, integrantes de entidades e voluntários, será realizado na manhã do próximo dia 15 (sábado).

Na segunda-feira (3) o Diário do Sudoeste divulgou uma reportagem contando que muitas garrafas pets foram localizadas às margens do rio Ligeiro, fora do perímetro urbano de Pato Branco.

Quem localizou o lixo na natureza foi o fotógrafo Rodinei Santos, que esteve no fim de semana no local para fotografar uma cachoeira e se deparou com o problema.

Diante da situação, houve mobilização de entidades, como o Instituto Regional de Desenvolvimento Econômico e Social (Irdes), e de voluntários, que estão se organizando para fazer a limpeza no local.

Ainda, de acordo com o secretário municipal de Meio Ambiente, Antonio Cezar Soares, a ação de educação ambiental contará com o apoio de uma equipe e caminhões da Secretaria. Ele explicou que o lixo registrado pelo fotógrafo é o acumulo de garrafas que provavelmente foram jogadas pela população nos passeios e vias públicas, além de lotes baldios, e que com a incidência de chuvas acabaram indo para as galerias de águas pluviais, descendo pelo rio.

RODINEI SANTOS



O lixo foi localizado às margens do rio Ligeiro, no último fim de semana

A engenheira ambiental e presidente do CMMA, Keli Starck, disse que a situação identificada no rio Ligeiro é lamentável e evidencia que o descarte inadequado de resíduos é um problema que precisa ser combatido.

O lixo em meio a natureza foi localizado no fim de semana em que a Política Nacional de Resíduos Sólidos completou dez anos de vigência no país, representando um marco na gestão do descarte correto desses materiais, celebrado em 2 de agosto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fl. 41

PLO 137/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 101/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1.386.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e seis mil reais).
(Com recursos de Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde. O referido recurso é referente à Resolução SESA nº 340/2020, publicada em 24/03/2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. Com base na resolução, no Município de Pato Branco, os estabelecimentos de saúde Instituto Policlínica P. B. e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, realizaram, através de ofícios para a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, o credenciamento de novos leitos de UTI, além daqueles já aprovados anteriormente pela Resolução CIB 46. Sendo assim, através do Ofício nº 154/2020 DGS da SESA/PR, o ISSAL teve permissão para a ativação dos novos leitos de UTI a partir da data de 27/06/2020. E o Instituto Policlínica P.B., através do Ofício nº 152/2020 DGS da SESA/PR, foi permitido a partir da data de 02/07/2020. A adesão dos Institutos para disponibilidade de leitos de UTI adulto e pediátrico e leitos de retaguarda clínico adulto e pediátrico, exclusivos para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com infecção pelo novo Coronavírus, conforme Termo de compromisso - Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020. Desta forma, o recurso será repassado pelo Estado mensalmente, enquanto perdurar a Resolução nº 340/2020, sendo a rescisão automática do contrato com os estabelecimentos quando da revogação desta. O previsto inicialmente contratado é pelo prazo de 180 dias (seis meses) para a manutenção dos leitos disponíveis para a COVID-19. Para promover o enfrentamento das situações emergenciais que, inevitavelmente, se apresentarem aos gestores - tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública, de importância internacional, em razão do surto iniciado em 2019 de COVID-19 e ainda em crescimento no Estado do Paraná, a qualquer momento pode ser ampliado o número de leitos, bem como os valores para seu financiamento de forma estratégica, conforme estudo do boletim epidemiológico, evolução da doença em nossa região e decisão das autoridades competentes)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 2186/2020 **Data de entrada:** 22 de julho de 2020

Leitura em Plenário: 27 de julho de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 29 de julho de 2020
Relator: Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Data Anexação do Parecer Favorável: 31 de julho de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 3 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO: 4 de agosto de 2020 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausentes, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 419/2020/DL, 4 de agosto de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5559, de 4 de agosto de 2020. Decreto nº 8741, de 4 de agosto de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7694, de 5 de agosto de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/8/2020. Edição nº 2067.